



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a redação dos artigos 3º, 5º, 6º, 7º e 9º da Resolução Consad/Ufersa nº 002/2020, que Institui o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho na Universidade Federal Rural do SemiÁrido (Ufersa).

**O Vice-Reitor na presidência do Conselho de Administração – Consad da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - 2015 a 2019, que estabelece como um dos objetivos da gestão de pessoas a implantação de uma gestão voltada à promoção da saúde, segurança e qualidade de vida dos servidores; a Resolução nº 001/2020 do Consad, de 10 de fevereiro de 2020, que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa); o que consta no processo administrativo nº 23091.008771/2019-56; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 5ª Reunião Extraordinária de 2021, realizada no dia 24 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º A Resolução Consad/Ufersa nº 002/2020, de 10 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....

II - Comissão Assessora: auxilia a Comissão Gestora na realização de diagnósticos de QVT da instituição. A Comissão será designada por portaria pelo período de 02 (dois) anos, composta por representantes dos Campi, servidores com expertise na área e representante do Comitê de Biossegurança da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.” (NR)

“Art. 5º A operacionalização deste Programa será realizada a partir das intervenções planejadas e executadas pela Comissão Gestora e pelas Comissões de Projetos Locais. Essas intervenções serão desenvolvidas a partir da identificação de demandas específicas de cada unidade.

Parágrafo único. Os Projetos Locais serão desenvolvidos para servidores de um determinado campus e, preferencialmente, apresentando relação com algum diagnóstico prévio realizado no ambiente de trabalho e/ou com os servidores do local em que será desenvolvido, priorizando a promoção e a prevenção da saúde e a melhoria da qualidade de vida no trabalho. Os projetos farão parte de, no mínimo, um dos eixos temáticos da Política de QVT da Ufersa e terão duração de 1 (um) período letivo.” (NR)

“Art. 6º.....

.....

§ 2º Os projetos devem ser formulados e submetidos no formato estabelecido no edital.” (NR)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

“Art. 9º Os projetos validados deverão passar por um processo contínuo de avaliação durante a sua vigência, por meio de visitas dos integrantes da Comissão Gestora do PQVT aos locais de realização das atividades, do recebimento de críticas e/ou sugestões, encaminhadas à referida Comissão Gestora, via formulário eletrônico ou outras formas de avaliação dos servidores envolvidos nas atividades ao longo de sua realização.

I – Relatório (s) parcial (is); e

II – Relatório final, enviado após o término da atividade.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos de I a XII do Art. 6º e o Art. 7º da Resolução Consad/Ufersa nº 002/2020, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de novembro de 2021.

ROBERTO VIEIRA PORDEUS